



Publicado
No mural Oficial em
30 de outubro de 2025
Fagner

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 986/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 986
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº. 941 DE 20 DE MAIO DE 2022 PARA ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, PREFEITO MUNICIPAL de Pedra Dourada/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 941 de 20 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Município conveniente ficará responsável apenas pelo repasse financeiro, que será aplicado na forma que melhor aprover as políticas públicas implementadas pela entidade conveniada, mediante prestação de contas:

Parágrafo único. O Município de Pedra Dourada se obriga a efetuar o repasse financeiro mensal à entidade conveniada, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante depósito em conta bancária de titularidade da Conveniada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 30 de outubro de 2025.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG